

LEI N. 1.864/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento na importância de R\$ 10.452,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) a título de incentivo de custeio, em parcela única, aos agentes comunitários de saúde do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Eu, IVAR BAREA, prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na importância de R\$ 10.452,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), em parcela única, a título de incentivo de custeio e abono aos Agentes Comunitário de Saúde.

§ 1º. O valor do incentivo/abono referido será de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), a ser repassado em favor de cada Agente Comunitário de Saúde, em pagamento único.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde que não estiveram em exercício durante todo o ano de 2012, receberão o abono proporcionalmente, equivalente a 1/12 por mês trabalhado em tal período.

Art. 2º. Os recursos para o pagamento do abono decorrem de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, à título de incentivo financeiro de custeio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00- Secretaria Municipal de Saúde

08.02- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Vinculados

10.301.3104.2069- Manutenção Agentes Comunitários de Saúde – ACS

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal